



LEI Nº 868 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO TRIBUTOS MUNICIPAIS
PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM
CÓRREGO NOVO, NAS CONDIÇÕES
ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .Objetivando promover a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, enquadradas como empreendimentos de interesse social no âmbito do Programa **Minha Casa, Minha Vida** - PMCMV, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais aos empreendedores e mutuários participantes do referido Programa.

Parágrafo único. O termo "empreendedores", para efeitos desta Lei, refere-se a Pessoas Jurídicas de Direito Privado que, em seu contrato social, têm como finalidade a execução de atividades no segmento da construção civil, devidamente habilitadas pela Caixa Econômica Federal - Caixa - para a construção de moradias dentro do Programa **Minha Casa Minha Vida** - PMCMV, destinadas a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, bem como a entidades sem fins lucrativos devidamente habilitados no Ministério das Cidades para essa finalidade.

Art. 2º. A isenção de tributos de que trata esta Lei alcançará os seguintes impostos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de Coleta de Lixo.

III - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.



Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo estende-se às taxas nos termos desta Lei.

Art. 3º. Fica concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços de engenharia concernentes à execução de obra de construção civil das unidades residenciais vinculadas ao PMCMV do Governo Federal, para implantação de moradias destinadas a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV e pela Secretaria Municipal de Ação Social, de que a obra e o construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não desobriga o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária específica.

Art. 4º. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, para o Programa **Minha Casa, Minha Vida** - PMCMV, durante o período de execução das obras destinadas à habitação social.

§ 1º A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV e pela Secretaria Municipal de Ação Social, de que a obra e o construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura de
Córrego Novo
União e Desenvolvimento
Administração: 2013/2016

§ 2º Ao término da obra deverá ser obrigatoriamente apresentada a certidão de Baixa e Habite-se, cuja data de expedição será considerada o marco determinante do final do benefício previsto neste artigo.

Art.5º. Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, à transmissão da propriedade do imóvel destinado a edificações vinculadas ao PMCMV para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - apresentação de projetos aprovados ou laudos técnicos das edificações elaborados por profissional habilitado, constando a descrição, o número de unidades e o desenho técnico de todas as áreas a serem edificadas.

Art. 6º. Fica isenta do ITBI a transmissão de imóvel vinculado ao PMCMV a mutuário cuja renda familiar mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

- I - apresentação de comprovante emitido pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;
- III - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;
- IV - destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

Art. 07º. O valor de referência previsto nesta Lei, para fins de apuração da renda familiar mensal, será o vigente na data da assinatura do contrato de financiamento com o agente financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

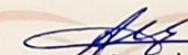


Art. 08º. Para fins de aplicação das isenções previstas nesta Lei, entende-se por edificação cada uma das unidades destinadas individualmente às famílias de baixa renda definidas nos referidos artigos.

Art. 09º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 22 de novembro de 2013.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Córrego Novo
Unidos para o desenvolvimento
Administração: 2013/2016